



DECRETO Nº 21.296, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Escritório Municipal de apoio à Produção Audiovisual (Porto Alegre *Film Commission*), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) e revoga o Decreto nº 19.225, de 25 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008,

D E C R E T A:

**Seção I
Disposições Gerais.**

Art. 1º Fica instituído o Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual (Porto Alegre *Film Commission*), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET), o qual será regido pelas disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º O Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual (Porto Alegre *Film Commission*) terá por objetivos coordenar, centralizar e simplificar procedimentos relacionados à realização de atividades audiovisuais nas vias, logradouros e equipamentos municipais, bem como orientar os interessados, a fim de incrementar o desenvolvimento dessas atividades no Município de Porto Alegre.

Art. 3º O Escritório poderá estabelecer, por meio da SMDET, com anuência do titular da pasta, convênios, termos de parceria e cooperação, acordos operacionais e similares com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais buscando promover o destino da cidade de Porto Alegre para a produção audiovisual e fomentar o turismo cinematográfico.

**Seção II
Do Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual**

**Subseção I
Das Atribuições**

PUBLICAÇÃO		REPUBLICAÇÃO		PROCESSO
FONTE	DATA	FONTE	DATA	
DOPA	27.12.2021			21.0.000038350-0



Art. 4º Caberá ao Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual -(Porto Alegre *Film Commission*):

I – estimular a produção de obras e produtos audiovisuais na Cidade de Porto Alegre, por intermédio de ações de apoio logístico e institucional, coordenando as várias instâncias do Poder Público, centralizando atividades dispersas e simplificando procedimentos técnicos e burocráticos, com o intuito de facilitar e viabilizar o desenvolvimento das atividades ligadas ao setor audiovisual, beneficiando, assim a infraestrutura de serviços ligados à cadeia de produção audiovisual, a geração de empregos, direta e indiretamente, e a arrecadação de impostos;

II – promover a divulgação de Porto Alegre, em seus aspectos culturais, artísticos, sociais, econômicos e científicos, no país e no exterior, com vistas à ampliação do fluxo turístico, através das obras audiovisuais produzidas na cidade;

III – incentivar a realização de festivais, mostras, encontros e seminários, de natureza cultural, promocional e comercial relacionado aos seus objetivos;

IV – fomentar a difusão cultural e a distribuição comercial da produção audiovisual porto-alegrense no país e no exterior;

V – participar de feiras e eventos, no Brasil e no exterior, com objetivo de captar novas produções audiovisuais;

VI – outras medidas atinentes a suas competências.

Parágrafo único. O Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual (Porto Alegre *Film Commission*) poderá associar-se a entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, sem fins lucrativos, visando ampliar sua atuação.

Subseção III Da Constituição.

Art. 5º O Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual (Porto Alegre *Film Commission*) será constituído por um Conselho Consultivo e uma Secretaria Executiva.

Subseção IV Do Conselho Consultivo

Art. 6º O Conselho Consultivo será composto por 11 (onze) membros, conforme segue:



I – 1 (um) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou representante por ele designado;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET), e seu suplente;

III – 1 (um) da Secretaria Municipal da Cultura (SMC), e seu suplente;

IV – 1 (um) do Gabinete de Comunicação Social, e seu suplente;

V – 1 (um) do Gabinete de Inovação, e seu suplente;

VI – 1 (um) do Gabinete do Vice-Prefeito - Coordenação de Relações Internacionais (CRI) e seu suplente;

VII – 1 (um) membro dentre pessoas de reputação ilibada e que gozem de elevado conceito em seu campo de especialidade, representante das entidades que compõe os setores de produção, prestação de serviços, promoção cultural, produção publicitária, mão-de- obra e comercialização, que compõe o universo profissional do audiovisual, em seus aspectos culturais e industriais, situadas no Município de Porto Alegre e seu suplente;

VIII – 1 (um) membro da classe profissional audiovisual, indicado por notório saber e relevante contribuição ao setor, e eleito pelo Fórum de Governança Local do Audiovisual, e seu suplente;

IX – 1 (um) membro dentre pessoas de reputação ilibada e que gozem de elevado conceito em seu campo de especialidade, indicado por entidades representativas dos setores de comércio, indústria, hotelaria, alimentação e transporte, que compõe o receptivo turístico local e trade turístico, situadas no Município de Porto Alegre, e seu suplente;

X – 1 (um) membro dentre pessoas de reputação ilibada e que gozem de elevado conceito em seu campo de especialidade, indicado pelas instituições de ensino com cursos de formação profissional, técnica e especialização na área de cinema e produção audiovisual e seu suplente; e

XI – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, do Instituto Estadual de Cinema (IECINE) e seu suplente.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou pelo representante por ele designado.

§ 2º Os membros titulares de Conselho Consultivo, a que se referem os inc. II a V do *caput* deste artigo, serão designados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, juntamente com os respectivos suplentes.



§ 3º Os membros do Conselho Consultivo terão atuação por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º Para efeitos deste artigo, compreende-se como entidades representativas do setor audiovisual e receptivo local do Município aquelas com estatutos próprios, registrados conforma a legislação vigente, comprovadamente em atividade há, pelo menos, 2 (dois) anos e que tenham, no mínimo, 20 (vinte) associados.

§ 5º As atividades exercidas pelos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo:

I – apreciar o relatório anual de atividades, encaminhado pelo Secretário Executivo;

II – orientar e opinar sobre qualquer assunto afeito à natureza e atividades do Escritório de Apoio à Produção Audiovisual;

III – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IV – avaliar projetos especiais que solicitem apoio do Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual;

V – mapear processos e conectar atores locais e entidades que busquem apoiar, fomentar e promover a produção audiovisual na cidade; e

VI – propor e elaborar programas, projetos e editais para atração de produções audiovisuais.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo terá função tão somente para dar conselhos, pareceres não tendo poderes de deliberação ou decisão

Art. 8º O Conselho se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Secretário Executivo terá direito a voz, mas não a voto, nas reuniões do Conselho Consultivo.

Subseção V Da Secretaria Executiva



Art. 9º A Secretaria Executiva do Escritório Municipal de Apoio a Produção Audiovisual (Porto Alegre *Film Commission*), será integrada por um Secretário Executivo e uma equipe técnica de apoio necessária, vinculada a Unidade Film Commission (UFC), da SMDET.

Art. 10. Caberá à Secretaria Executiva:

I – gerir as atividades ordinárias do Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual (Porto Alegre *Film Commission*);

II – coordenar os funcionários a seus serviços;

III – elaborar e submeter ao Conselho Consultivo, anualmente, o programa de atividades;

IV – submeter ao Conselho Consultivo, anualmente, o relatório de atividades realizadas no período;

V – submeter à SMDET e ao Conselho Consultivo proposta de criação de comissões e grupos técnicos de trabalho, com vistas ao estudo e realização de atividades afetas ao Escritório de Apoio a Produção Audiovisual (Porto Alegre *Film Commission*);

VI – representar o Escritório Municipal de Apoio à Produção Audiovisual (Porto Alegre *Film Commission*) no âmbito de sua atuação; e

VII – realizar e acompanhar os encontros do Fórum de Governança Local, sendo elo de ligação entre as duas instâncias de governança.

Subseção VI

Do Fórum de Governança Local do setor Audiovisual

Art. 11. Fica criado o Fórum de Governança Local do setor Audiovisual de Porto Alegre com a premissa de atuação o desenvolvimento e o fortalecimento da cadeia produtiva do setor na capital gaúcha.

§ 1º O Fórum de Governança Local do setor Audiovisual de Porto Alegre será constituído por representantes de entidades ligadas direta e indiretamente ao setor, bem como por representantes da iniciativa privada e do poder público.

§ 2º Não há limite de participantes neste grupo, sendo este um espaço de discussão dos temas relevantes, conectividade de ações, convergência de projetos individuais ou de construção coletiva, definição das estratégias e políticas públicas para atração e produções audiovisuais para cidade.



Art. 12. As reuniões do Fórum acontecerão semestralmente, com registro e lavratura de Ata que posteriormente será encaminhada como forma de contribuição para apreciação nas reuniões bimestrais do Conselho Consultivo.

§ 1º O representante do inc. VIII do art. 6º deste Decreto será eleito no Fórum de Governança Local do setor Audiovisual, em votação fechada e por maioria simples, a partir de uma lista de indicados.

§ 2º O convite para integrar o Conselho Consultivo será feito ao representante mais votado, caso este não possa assumir, o convite será feito ao segundo colocado e assim sucessivamente.

Seção III Disposições Finais

Art. 13 A instalação do Conselho Consultivo deverá efetivar-se em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SMDET, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de dezembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.